

ACÓRDÃO Nº 1000/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.837/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Companhia Energética do Piauí (06.840.748/0001-89); Secretaria de Controle Externo no Piauí (00.414.607/0015-13)
 - 3.2. Responsáveis: Flávio Decat Moura (CPF 060.681.116-87), Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Valdenrique Soares Torres (CPF 240.297.263-72), Diva Carvalho de Vasconcelos (CPF 274.543.633-34), Lídia Francisca Falcão Carvalho Airemoraes (CPF 132.031.343-49), Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Anderson Carvalhal Frazão Lima (CPF 983.210.993-00), Izabelita de Jesus Carneiro Machado (CPF 995.631.003-44), Idíara Buenos Aires Cavalcanti (CPF 038.621.894-30), Rosemary Capuchu da Costa (CPF 350.702.343-15) e Jet Ltda (CNPJ 06.833.008/0001-15).
4. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogados constituídos nos autos: Mariana Araujo Becker, OAB-DF 14.675; Danilo Sá Urtiga Nogueira, OAB-PI 4.961.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação acerca das adesões a atas de registro de preços do Governo do Estado do Piauí, efetivadas pela Eletrobrás Distribuição Piauí (ED-PI).

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Flávio Decat Moura, Sr. Luís Hiroshi Sakamoto, Sr. Valdenrique Soares Torres, Sr. Ronaldo Ferreira Braga, Sra. Izabelita de Jesus Carneiro Machado, Sra. Idíara Buenos Aires Cavalcanti, Sra. Rosemary Capuchu da Costa e da Sra. Diva Carvalho de Vasconcelos;

9.2. acolher as razões de justificativas da Sra. Lídia Francisca Falcão Carvalho Airemoraes em relação às contratações (ordem de compra OC 1-76473-0, contrato 173/2010 e ordem de compra OC 1-76474-8) mediante adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgão/entidade do Governo do Estado do Piauí;

9.3. rejeitar as razões de justificativas da Sra. Lídia Francisca Falcão Carvalho Airemoraes em relação à aquisição de 30 condicionadores de ar tipo split (12.000 BTUs), por meio da OC 1-76473-0, e aplicar à responsável a multa prevista nos arts. 43, parágrafo único, e 58, inciso III, da Lei 8.443/199, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, autorizando, se requerido, o parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;

9.4. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Anderson Carvalhal Frazão Lima e aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 43, parágrafo único, e 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno),

o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, autorizando, se requerido, o parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;

9.5. determinar à Eletrobrás Distribuição Piauí que:

9.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 3º, da Instrução Normativa – TCU 71/2012, adote medidas administrativas visando identificar os responsáveis (inclusive empresa) e obter o ressarcimento dos valores correspondentes à instalação de condicionadores de ar tipo split, no âmbito do Contrato 165/2010 e a Ordem de Compra OC 1-76473-0 (30 aparelhos), ambos celebrados com a empresa Jet Ltda., uma vez que os preços unitários pagos àquela empresa incluíam os serviços de instalação dos respectivos equipamentos, mas o serviço não foi prestado;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, informe a situação atualizada dos condicionadores de ar tipo split adquiridos no âmbito do Contrato 165/2010 e da Ordem de Compra OC 1-76473-0 e apresente os esclarecimentos pertinentes caso ainda existam aparelhos que não foram instalados;

9.6. determinar à Secex-PI que monitore as determinações constantes no item 9.5. supra;

9.7. encerrar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1000-12/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício